



CONSELHO
BRASILEIRO DE
ÓPTICA E
OPTOMETRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

19 DE NOVEMBRO DE 2011

SALVADOR - BAHIA

1 Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, nas dependências do Bahia Othon Hotel,
2 Salvador – BH, reuniram-se membros do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria – CBOO, sendo eleito
3 como presidente para o ato o Sr. Ricardo Turbiani Bretas, e como secretário o Sr. Fábio Rocha –Presidente do
4 CROO-MG. Abrindo os trabalhos o Dr. Fábio Luiz da Cunha leu a ordem do dia, composta de dois itens, sendo
5 “1 – Alteração do Estatuto CBOO e 2 – Assuntos Gerais”. Iniciando as deliberações sobre o item 1 da pauta,
6 **Alteração do Estatuto**, foi informado que após o envio pelo CBOO da minuta do estatuto a ser agora votada,
7 vieram algumas sugestões de alterações já contempladas no arquivo exposto aos presentes, sendo agora
8 aberta a deliberação, foi procedida a leitura de cada dispositivo sendo discutida e votada cada sugestão, por
9 fim aprovado, por maioria, o seguinte texto estatutário **DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE - ARTIGO 1º**. O
10 Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria, também designado CBOO, é sociedade civil sem fins econômicos,
11 de âmbito nacional, constituída por prazo indeterminado, como entidade congregadora dos profissionais da
12 Óptica e da Optometria do Brasil, com sede e foro na cidade de Brasília, no SDS, Ed. Eldorado Bloco D, nº 60,
13 Sala 113, CEP: 70392-901 Brasília – DF. **ARTIGO 2º**. São finalidades do CBOO: I – Propugnar pelo respeito,
14 reconhecimento e direitos da profissão e ciência Óptica e Optométrica no Brasil, junto aos órgãos
15 governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele; II - Representar os ópticos e optometristas
16 filiados na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos, em juízo ou fora dele; III - Congregar os
17 ópticos e optometristas brasileiros; IV – Fomentar a elevação do nível de qualificação do profissional Óptico e
18 do Optometrista; V – Prestigiar e incentivar as associações, sindicatos e os Conselhos de Óptica e Optometria
19 estaduais e ou regionais a ele filiados e os eventos e cursos em consonância com a legislação vigente; VI -
20 Propugnar pela melhoria do ensino da Óptica e da Optometria; VII - Incentivar a pesquisa nos campos de
21 atuação da categoria; VIII - Apoiar e realizar os Congressos Brasileiros de Óptica e Optometria e o Congresso
22 Intemacional de Estudos Técnicos e Científicos de Óptica e Optometria; IX – Criar e manter atualizado sua
23 página na Internet que será seu veículo oficial de comunicação e divulgação; X – Realizar campanhas de
24 atendimento à população, bem como apoiar e incentivar as realizadas por pessoas de direito público e ou
25 privado; XI - Promover a assistência social em saúde visual, visando, a proteção à família, à maternidade, à
26 infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de
27 assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, funcionando como agente
28 intermediário no processo de ajuda mútua aos filiados nas áreas de Assistência Social; Assistência Jurídica;
29 informação, conscientização, treinamento e capacitação; XII - promover a cultura; XIII - promover o
30 voluntariado; XIV- promover direitos estabelecidos e construção de novos direitos; XV - promover a ética, a
31 paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; XVI - promover o
32 desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; XVII - promover estudos e pesquisas,
33 desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos
34 e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas. **CONSTITUIÇÃO - ARTIGO 3º**. Constituem o
35 CBOO os membros filiados ao CBOO, os membros filiados nas Associações e ou Conselhos de Óptica e
36 Optometria Estaduais e ou Regionais, os membros titulares, os membros aspirantes, as Associações e ou
37 Conselhos de Óptica e Optometria Estaduais, bem como as entidades, associações e sindicatos que envolvam a
38 categoria dos ópticos e dos optometristas, devidamente filiados ao CBOO. **§1º**- Nos Estados em que não haja
39 Conselho Estadual em efetivo exercício de suas atividades ou que a respectiva administração estiver sob
40 intervenção do CBOO, os respectivos profissionais e as entidades mencionadas no *caput* deste artigo, poderão
41 filiar-se diretamente ao CBOO. **§2º**- Em sendo constituído Associação e ou Conselho Estadual ou Regional, ou

19 DE NOVEMBRO DE 2011
SALVADOR - BAHIA

42 sendo extinta eventual intervenção, os profissionais e entidades deverão aí filiar-se. **Dos Direitos dos Filiados -**
43 **ARTIGO 4º.** São direitos dos Filiados do CBOO: I - Obter, através da Secretaria e do endereço eletrônico (site)
44 oficial do CBOO, informações sobre o calendário de Óptica e Optometria brasileiro, eventos nacionais e
45 internacionais, cursos de graduação e especialização, estágios de aperfeiçoamento, bem como esclarecimentos
46 sobre tópicos da ética profissional, direitos e processos legislativos ou judiciais que envolvam os interesses da
47 profissão Óptica e ou Optométrica; II - Gozar de desconto na inscrição junto aos Congressos organizados pelo
48 CBOO, bem como na aquisição de anais ou outras publicações; III – Gozar de consultoria jurídica gratuita, não
49 estando abrangidos na gratuidade a assessoria e representação individual; **ARTIGO 5º.** É direito privativo dos
50 Membros filiados ao CBOO e nas Associações e ou Conselhos Estaduais ou Regionais, votarem em presidente e
51 demais diretores previstos neste Estatuto. **Dos Deveres dos Filiados - ARTIGO 6º.** São deveres de todos que
52 constituem o CBOO: I - Cumprir o disposto neste Estatuto, nas deliberações Assembleares, bem como nas
53 diretivas tomadas pela Diretoria e demais órgãos do CBOO, no uso de suas atribuições Estatutárias; II -
54 Contribuir anualmente com a importância fixada pela diretoria do CBOO e homologada pelo Assembléia Geral.
55 **a)** - O não cumprimento desta obrigação durante um ano implica no desligamento do CBOO. **III -** Os membros
56 filiados diretamente no CBOO e os filiados nas Associações e ou Conselhos Estaduais, receberão do CBOO, a
57 Carteira de Identificação Profissional - CIP, com validade de doze meses, contra pagamento da taxa
58 correspondente. **a)** o valor para emissão da Carteira de Identificação será estabelecido anualmente por meio
59 de normativa da diretoria; **b)** na Carteira de Identificação Profissional – CIP, constará nome, categoria, família
60 ocupacional de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do MTE, número de identificação,
61 validade, CPF, RG, filiação e data de nascimento. **Parágrafo único:** Além da apresentação da documentação
62 necessária e recolhimento das taxas para emissão da CIP, para a renovação da mesma será necessária, por
63 parte de filiado Optometrista, a comprovação de ter o mesmo cursado, no ano imediatamente anterior ao
64 pedido de renovação, no mínimo 20h (vinte horas) de curso inerente à área, avalizado pela Comissão de Ensino
65 do CBOO, ou ter o mesmo prestado serviço em ação social também reconhecida pelo CBOO. **ÓRGÃOS**
66 **DIRIGENTES - Diretores do CBOO - ARTIGO 7º.** Os órgãos diretores do CBOO são: I - Assembléia Geral; II –
67 Diretoria; III - Comissões permanentes; IV – Conselho de Consultivo. **Parágrafo único** – Filiados, a qualquer
68 título, bem como integrantes dos órgãos diretivos não serão remunerados e não responderão, nem
69 subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CBOO. **Assembléia Geral - ARTIGO 8º.** A Assembléia Geral é
70 constituída: I - pela diretoria; II – pelos presidentes das Associações e ou Conselhos Estaduais ou Regionais; III -
71 pelos presidentes das demais entidades filiadas; IV – por todos os membros filiados diretamente no CBOO e
72 nas Associações e ou Conselhos Estaduais; **ARTIGO 9º.** É condição indispensável para participar das reuniões da
73 Assembléia Geral estar em dia com as obrigações previstas nos estatutos de cada Associação ou Conselho, bem
74 como, portar a Carteira de Identificação Profissional válida. **ARTIGO 10.** A Assembléia Geral reunir-se-á
75 obrigatoriamente uma vez por ano e/ou quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente do
76 CBOO ou de no mínimo um terço dos conselheiros. **ARTIGO 11.** As reuniões da Assembléia Geral deverão ser
77 convocadas por edital, com 30 (trinta) dias de antecedência, na página da internet do CBOO
78 (www.cboo.org.br), com a enunciação dos assuntos a serem tratados. **ARTIGO 12.** As reuniões da Assembléia
79 Geral serão presididas pelo Presidente do CBOO, e, em caso de impedimento deste, pelo vice-presidente; em
80 sua ausência, por um outro membro do conselho, eleito, na ocasião, por seus pares. O presidente da reunião
81 terá direito apenas ao voto de Minerva. **ARTIGO 13.** As reuniões da Assembléia Geral serão secretariadas pelo
82 Secretário Geral do CBOO e em caso de ausência ou impedimento deste, por filiado nomeado pelo Presidente

83 da sessão. **ARTIGO 14.** O quorum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral
84 será a maioria dos filiados, em primeira convocação, e qualquer número de filiados em segunda convocação, a
85 realizar-se quinze minutos depois. Só serão consideradas aprovadas as decisões que contarem com o apoio da
86 maioria absoluta dos filiados presentes. **ARTIGO 15.** À Assembléia Geral compete: **I** - Deliberar sobre os
87 assuntos da Ordem do Dia; **II** - Julgar recursos que lhes sejam dirigidos pelos demais órgãos; **III** - Homologar ou
88 não as decisões da Comissão de Ética; **IV** - Resolver sobre reformas do Estatuto do CBOO, das Associações ou
89 Conselhos Estaduais e ou Regionais e demais atos; **V** - Julgar recurso acerca da demissão de filiado e da
90 cassação de mandato ou intervenção da Diretoria das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais. **Da**
91 **Diretoria do CBOO - ARTIGO 16.** A Diretoria do CBOO será constituída por: **I** - Presidente; **II** - Vice-Presidente;
92 **III** - Secretário Geral; **IV** - 1º Secretário, e; **V** - Tesoureiro; **VI** - Conselho Consultivo; **ARTIGO 17.** Ao Presidente
93 compete: **I** - Escolher o 1º Secretário e o Tesoureiro de sua diretoria; **II** - Presidir as reuniões da Assembléia
94 Geral e da Diretoria; **III** - Representar o CBOO em juízo ou fora dele em suas relações oficiais com terceiros; **V** -
95 Indicar a Comissão Científica dos Congressos; **VI** - Nomear as Comissões permanentes previstas neste Estatuto
96 com exceção da Comissão de Finanças; **VII** - Nomear Comissões especiais quando necessário; **VIII** - Assinar em
97 conjunto com o Tesoureiro, cheques e outros documentos relativos ao movimento financeiro do CBOO; **IX** -
98 Assinar Certificados emitidos pelo CBOO; **X** - Nomear e destituir delegados municipais no estado que não
99 contar com Associação ou Conselho Estadual ou em que a respectiva Diretoria esteja sob intervenção; **XI** -
100 Decretar a intervenção de Associação ou Conselho Estadual filiado em que seja constatada desobediência em
101 relação a este Estatuto e ou disposições assembleares, bem como irregularidade que implique risco à
102 credibilidade do CBOO, dos filiados e ou da ciência ou profissão Óptica ou Optométrica, *ad referendum* do
103 Conselho Consultivo; **XII** - Dar expressa anuência às regulares alterações estatutárias das Associações ou
104 Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, *ad referendum* da Assembléia Geral. **ARTIGO**
105 **18.** Ao Vice-Presidente compete: **I** - Colaborar com o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos. **ARTIGO**
106 **19.** Ao 1º Secretário compete: **I** - Encarregar-se da correspondência da diretoria; **II** - Secretariar, lavrar as atas
107 das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e enviá-las aos órgãos oficiais de divulgação; **III** - Manter sob
108 sua guarda o livro de atas das reuniões de Diretoria; **IV** - Dar publicidade às resoluções tomadas pelos órgãos
109 dirigentes. **ARTIGO 20.** Ao tesoureiro compete: **I** - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos do
110 CBOO; **II** - Arrecadar e fiscalizar o que for devido ao CBOO, dando os recibos correspondentes; **III** - Transferir
111 para a conta bancária do CBOO os valores para fazer as despesas relativas no exercício da presidência e das
112 comissões permanentes, programadas semestralmente e despesas extraordinárias aprovadas pela Comissão de
113 Finanças; **IV** - Apresentar à Diretoria, no princípio de cada semestre, o balancete relativo ao semestre anterior
114 e no fim do biênio o que será submetido à comissão de finanças e após seu julgamento, à Assembléia Geral; **V** -
115 Assessorar o tesoureiro dos Congressos Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria; **VI** -
116 Prestar contas à Comissão de Finanças juntamente com os tesoureiros dos Congressos Brasileiros que contam
117 com o apoio do CBOO, no prazo de noventa (90) dias contados a partir do encerramento de cada evento, do
118 movimento financeiro do mesmo. **Parágrafo único** - Em caso de vacância da tesouraria ou nos impedimentos
119 do tesoureiro, será ele substituído por um membro da Comissão de Finanças designado pelo Presidente do
120 CBOO. **ARTIGO 21.** O Conselho Consultivo será composto pelos presidentes, ou pessoa por ele indicada, dos
121 Conselhos e ou Associações Estaduais ou Regionais em dia com suas obrigações, tendo como função: **I** -
122 Assessorar a presidência e a diretoria na tomada de decisões, não tendo, as respectivas respostas às consultas,
123 poder vinculante; **II** - Homologar, por maioria de votos que podem ser colhidos eletronicamente via email ou



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

19 DE NOVEMBRO DE 2011
SALVADOR - BAHIA



124 outro meio idôneo, a decisão do Presidente de intervenção e ou revogação da mesma, em Conselho ou
125 Associação filiada, *ad referendum* da Assembléia Geral. **Parágrafo único:** A omissão do conselheiro a três
126 convocações consecutivas ou não, implicará na sua exclusão. **Da Secretaria Geral - ARTIGO 22.** A Secretaria
127 Geral será exercida pelo Secretário Geral eleito juntamente com a diretoria. **ARTIGO 23.** Em caso de vacância
128 da Secretaria Geral ou impedimento do Secretário Geral será ele substituído por um filiado residente na
129 mesma cidade, indicado pelo Presidente do CBOO. **ARTIGO 24.** Compete ao Secretário Geral: **I** - Dirigir todos os
130 serviços da Secretaria; **II** - Manter sob sua guarda os arquivos do CBOO, bem como os livros de atas da
131 Assembléia Geral; **III** - Secretariar, as reuniões da Assembléia Geral, bem como fazer a convocação para as
132 mesmas; **IV** - Administrar os bens consignados ao CBOO; **V** - Organizar e manter atualizado o Calendário Óptico
133 e Optométrico do CBOO; **VI** - Editar o Boletim Informativo do CBOO; **VII** - Assessorar as Comissões
134 Permanentes em todas as suas atribuições. **DAS ELEIÇÕES - ARTIGO 25.** O Presidente, Vice-Presidente e o
135 Secretário Geral serão escolhidos por eleições, que serão realizadas durante os Congressos Internacionais de
136 Estudos Técnicos e Científicos em Optometria por votação direta e secreta, da qual poderão participar como
137 eleitores todos os membros da Assembléia Geral no gozo de seus direitos. **§ 1º** - Consideram-se no gozo de
138 seus direitos os filiados em dia com suas obrigações junto as respectivas Associações ou Conselhos Estaduais
139 ou Regionais. **§ 2º** - Não é permitido voto por procuração. **ARTIGO 26.** As eleições a que se referem o artigo 25,
140 realizar-se-ão a cada 4 (dois) anos, interregno entre dois CIETCOOs, representando o prazo de duração dos
141 respectivos mandatos, tendo lugar no recinto do Congresso Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em
142 Óptica e Optometria, com início às 9:00 horas do segundo dia imediato à abertura do mesmo e o encerramento
143 às 17:00 horas, seguido da apuração e proclamação dos eleitos. **Parágrafo primeiro:** com a antecedência
144 mínima de 60 (sessenta) dias das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral, formado por 2 (dois)
145 membros indicados por cada chapa concorrente; pelo Secretário Geral, que a presidirá com voto de
146 desempate, mais dois membros indicados pelo presidente do CBOO. **Parágrafo segundo:** compete à Comissão
147 Eleitoral verificar a regularidade das inscrições, constituições e membros das chapas, homologando ou não
148 suas participações no pleito, bem como, conduzir o processo eleitoral, verificando aptidão e regularidade dos
149 eleitores, apurando e julgando irregularidades, assinando ata da eleição e promovendo a homologação final do
150 resultado. **Parágrafo terceiro:** as chapas deverão ser inscritas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias
151 das eleições, através do preenchimento de formulário próprio fomecido pelo CBOO, devendo o mesmo ser
152 entregue via email ao endereço cboo@cboo.org.br, encaminhado com comprovante de recebimento.
153 **Parágrafo quarto:** são requisitos: para ser candidato a presidente do CBOO, das Associações ou Conselhos
154 Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados: filiação mínima de 2 (dois) anos; estar em dia com suas
155 obrigações neste período e ter formação mínima como Técnico em Óptica; para ser candidato aos demais
156 cargos: filiação mínima de 2 (dois) anos; estar em dia com suas obrigações em 90 (noventa) dias antes do pleito
157 e ter formação mínima como Técnico em Óptica; a) para votar: filiação mínima de 1 (um) ano e 3 (três) meses;
158 estar em dia com suas obrigações em 90 (noventa) dias antes do pleito. **Parágrafo quinto:** as Associações ou
159 Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, obrigam-se a estabelecer em seus estatutos
160 o mesmo processo eleitoral, mesmos requisitos aqui previstos para votar e ser votado, bem como, adequando
161 o prazo de mandato de sua diretoria para o período de quatro anos. **Parágrafo sexto:** as Associações ou
162 Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados também adequarão seus períodos de
163 eleições, ajustando-se ao do CBOO, possibilitando que a posse dos eleitos tenha lugar na sessão de
164 encerramento dos CIETCOOs, que será sempre realizado entre a segunda quinzena de agosto e a primeira

19 DE NOVEMBRO DE 2011
SALVADOR - BAHIA

165 quinzena de setembro, ou a cargo de decisão da diretoria do CBOO, oportunidade em que também deverá ser
166 designado o local onde se realizará o próximo Congresso. **Parágrafo sétimo:** no caso de necessidade de
167 adequação do prazo de mandato de Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria
168 filiados, a respectiva diretoria terá sua gestão prorrogada pelo prazo necessário à harmonização de datas.
169 **ARTIGO 27.** Na mesma ocasião, e nas mesmas condições supra, serão eleitos os 3 (três) membros da Comissão
170 de Finanças. **ARTIGO 28.** O 1º Secretário e o Tesoureiro são de livre escolha do Presidente eleito, que poderá
171 em qualquer época dar-lhes substituto. **ARTIGO 29.** Os eleitos terão mandato de quatro anos e poderão
172 concorrer a uma reeleição seqüenciada, não sendo permitido três mandatos consecutivos do mesmo
173 presidente. **ARTIGO 30.** No caso de não realização do Congresso Internacional de Estudos Técnicos e Científicos
174 em Óptica e Optometria, o mandato da diretoria será automaticamente prorrogado até que a Assembléia Geral
175 seja convocada extraordinariamente, o que deverá ocorrer dentro de sessenta (60) dias, a contar do fim do
176 mandato em vigor, para que se realizem novas eleições. **ARTIGO 31.** O Presidente do CBOO será o Presidente
177 de Honra dos Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria realizados
178 durante sua gestão. **ARTIGO 32.** Em caso de vacância da Presidência será ela ocupada pelo Vice-Presidente até
179 o término do mandato. **Parágrafo primeiro** - Em caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência,
180 proceder-se-á a convocação de Assembléia Geral em prazo não inferior a trinta (30) dias após a vacância,
181 ocasião em que se definirá o Presidente da entidade até nova eleição, iniciando-se novo processo eleitoral na
182 mesma data, para que se proceda as inscrições de chapas e demais procedimentos eleitorais previstos neste
183 Estatuto. **Parágrafo segundo** - O mandato de eleição proveniente de vacância será limitado ao prazo de
184 presidência inerente ao Presidente faltante. **DAS COMISSÕES - Comissões Permanentes e Especiais - ARTIGO**
185 **33.** As Comissões Permanentes, órgãos assessores da Diretoria, têm por finalidade estudar as proposições
186 submetidas ao seu exame e sobre elas se manifestar. **ARTIGO 34.** As Comissões Especiais, designadas pela
187 Diretoria, são transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam ou por
188 determinação da presidência.
189 **Parágrafo único** - As Comissões referidas no artigo 35 serão presididas por um de seus membros, eleito entre
190 seus pares. **ARTIGO 35.** As Comissões permanentes são: I - Comissão de Finanças; II - Comissão de Ensino; III -
191 Comissão de Ética e Defesa Profissional; **Comissão de Finanças - ARTIGO 36.** A Comissão de Finanças, eleita
192 durante os Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria, composta de
193 três (3) membros com mandato igual ao da Diretoria, tendo como presidente um de seus membros escolhido
194 no ato da eleição, tem por finalidade examinar e emitir parecer sobre o balancete final da Diretoria e dos
195 Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria, antes de serem
196 submetidos à Assembléia Geral. **ARTIGO 37.** A Comissão de Finanças reunir-se-á quantas vezes forem
197 necessárias por convocação do Presidente do CBOO, do Presidente da Comissão ou pela maioria de seus
198 membros. **ARTIGO 38.** As reuniões da Comissão de Finanças serão presididas pelo Presidente do CBOO e
199 secretariadas pelo 1º Secretário, ambos sem direito a voto, e as atas lavradas em livro especial que ficarão sob
200 a guarda do 1º Secretário. **Comissão de Ensino - ARTIGO 39.** A Comissão de Ensino tem por finalidade: I -
201 elaborar e atualizar os Programas Mínimos a serem adotados nos cursos de óptica e optometria reconhecidos
202 pelo CBOO; II - opinar sobre o credenciamento e avaliação desses cursos junto ao CBOO; III - opinar sobre os
203 cursos de aperfeiçoamento, de suprimento, de extensão e outros a serem ministrados sob os auspícios do
204 CBOO. **ARTIGO 40.** A Comissão será indicada pelo Presidente do CBOO e Constituída de 5 (cinco) membros
205 professores ou especialistas em óptica ou optometria devidamente filiados ao CBOO, direta ou indiretamente.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

19 DE NOVEMBRO DE 2011
SALVADOR - BAHIA



206 Parágrafo único: O membro da comissão que devidamente convocado não comparecer a 03 reuniões
207 consecutivas ou não será destituído. **ARTIGO 41.** A Comissão de Ensino do CBOO poderá ser assessorada pelo
208 Secretário Geral do CBOO que, sem direito a voto, poderá assistir a todas as reuniões da mesma. **ARTIGO 42.** A
209 Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente do CBOO, pelo
210 Presidente da própria Comissão de Ensino ou pela maioria de seus membros, cabendo ao Secretário Geral a
211 programação da mesma e o ato de convocação. **Comissão de Ética e Defesa Profissional - ARTIGO 43.** A
212 Comissão de Ética e Defesa Profissional será constituída de seis (6) filiados ao CBOO, direta ou indiretamente.
213 **ARTIGO 44.** A Comissão de Ética e Defesa Profissional deverá pronunciar-se todas as vezes em que haja
214 possível ferimento aos preceitos éticos e estatutários, ou intromissão de outros profissionais ou entidades que
215 prejudiquem o livre exercício da óptica e optometria ou firam a dignidade do profissional, indicando ações a
216 serem tomadas pela diretoria, quando necessário, *ad referendum* da Assembléia Geral. **Parágrafo primeiro:** A
217 Comissão de Ética poderá decidir pela advertência, suspensão ou demissão do filiado, atendidos os
218 procedimentos previstos no Código de Ética do CBOO. **ARTIGO 45.** A Comissão de Ética e Defesa Profissional
219 reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente do CBOO e suas reuniões serão secretariadas
220 pelo Secretário Geral. **ARTIGO 46.** As atas serão lavradas em livro especial mantido sob a guarda do Secretário
221 Geral. **DAS ASSOCIAÇÕES OU CONSELHOS ESTADUAIS OU REGIONAIS DE ÓPTICA E OPTOMETRIA - ARTIGO 47.**
222 Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, são parte integrante do
223 CBOO e tem por finalidade, na área de sua jurisdição e nos limites de sua competência, dentre outras previstas
224 em seus Estatutos, supervisionar o cumprimento das normas da ética profissional dos seus filiados, zelar e
225 trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Óptica e Optometria e pelo prestígio e elevado conceito da
226 ciência, profissão e dos que a exercem legalmente. **Parágrafo Único:** O uso das denominações “Conselho
227 Brasileiro de Óptica e Optometria – CBOO”; “Associações Estadual de Óptica e Optometria”; “Conselho
228 Estadual de Óptica e Optometria”; Conselho Regional de Óptica e Optometria” ou similares, bem como da logo
229 marca do CBOO, são exclusivos do CBOO e de seus filiados, que só podem utiliza-los com a anuência do CBOO e
230 em prol da difusão da ciência e da profissão Óptica e ou Optométrica, com ética e respeito as disposições deste
231 Estatuto. **ARTIGO 48.** Os atos e disposições estatutárias e ou assembleares das Associações ou Conselhos
232 Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados ao CBOO não poderão confrontar com o disposto no
233 presente Estatuto, demais normativas da Diretoria e decisões de assembleias ordinárias ou extraordinárias do
234 CBOO. **Parágrafo Único:** É condição essencial para a validade de alterações estatutárias das Associações ou
235 Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, a expressa anuência do Presidente do CBOO,
236 *ad referendum* do Conselho Consultivo. **ARTIGO 49.** Sob pena de nulidade de seus atos e aplicação de multa
237 definida por disposição assemblear do CBOO, as Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e
238 Optometria filiados ficam obrigados a: I - Manter atualizado cadastro padronizado pelo CBOO, remetendo, no
239 prazo máximo de sessenta dias após a data da posse de cada nova diretoria: a) Cópia autenticada de seu último
240 Estatuto; b) Cópia autenticada de seu livro de atas; c) Dados (nome, CRC, endereço, telefone e e-mail) do
241 profissional responsável pela contabilidade do ente Filiado; d) Endereço e número de fone/fax da sede do ente
242 Filiado, bem como, informar endereço eletrônico (e-mail) apto a ser o meio de comunicação oficial com o
243 CBOO. II - Enviar ao CBOO anualmente, via correio, até o décimo dia do segundo mês subseqüente ao
244 mês de referência: Prestação de contas em formato contábil, de todas as ocorrências financeiras do mês de
245 referência indicando: despesas fixas, ordinárias, extraordinárias e investimentos; toda e qualquer receita;
246 Contratos e Notas Fiscais referentes às despesas fixas, ordinárias, extraordinárias e investimentos, ocorridos no



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

19 DE NOVEMBRO DE 2011
SALVADOR - BAHIA



247 mês de referência; Outros documentos exigidos pelo CBOO. **III** - Enviar ao CBOO, via e-mail com comprovante
248 de remessa e confirmação de recebimento (cboo@cboo.org.br): a) Comunicação, com a antecedência mínima
249 de sessenta dias, possibilitando que o CBOO possa sugerir inclusões em referida pauta, o que deverá ser feito
250 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca da realização de assembleias ordinárias ou extraordinárias,
251 indicando data, horário, local e respectiva Ordem do Dia (pauta da convocação), sendo a mesma publicada no
252 site do CBOO; b) Convocação de suas Assembleias Gerais Ordinárias, com a antecedência mínima de 90
253 (noventa) dias do CIETCOO; c) Comunicação, no prazo máximo de 48h após o recebimento, acerca de
254 notificações, citações, intimações e ou outros atos oficiais, judiciais ou não, que sejam destinados a Associação
255 ou Conselho Estadual ou Regional de Óptica e Optometria filiado; d) Cópia de todas as Atas de Assembleias ou
256 outras deliberações da Diretoria ou reunião de associados. **IV** - Repassar ao CBOO, mensalmente, até o
257 décimo dia do mês subsequente ao mês de referência, 20% (vinte por cento) da receita bruta, auferida no mês
258 de referência, excetuando-se da base de cálculo deste percentual, o valor referente ao preço da emissão da
259 Cédula de Identificação Associativa, que deve ser integralmente repassado ao CBOO. **V** - Repassar ao CBOO
260 toda a documentação recolhida a fim de emitir ou renovar Carteiras de Identificação Profissional dos filiados de
261 seu estado ou região, sendo esta emissão ou renovação de exclusividade do CBOO. **VI** - Alterar seu Estatuto e
262 inclusive sua denominação, de acordo com as disposições estatutárias e demais normativas e decisões
263 assembleares do CBOO, no prazo máximo de sessenta dias a contar da respectiva notificação (via e-mail ou
264 outro meio idôneo) que indique as alterações necessárias. **VII** - Fazer constar em seu Estatuto a existência, no
265 mínimo, de Comissões Permanentes de Defesa Profissional e Ética, e de Finanças. **VIII** - Manter site e indicar
266 que é o meio oficial de comunicação, fazendo constar no mesmo, link de acesso ao site do CBOO. **Parágrafo**
267 **Primeiro** - Sem prejuízo das multas referidas, a inobservância das disposições supra, por período superior a
268 sessenta dias, implicará na intervenção do CBOO na administração da Associação ou Conselho Estadual ou
269 Regional de Óptica e Optometria filiado faltante, ficando a respectiva diretoria obrigada a afastar-se de sua
270 gestão, não só permitindo o levantamento de todas as informações supra pelo interventor nomeado pelo
271 Presidente do CBOO em exercício, como também outorgando poderes ao mesmo para movimentações
272 bancárias e outros atos necessários ao cumprimento das obrigações ora ajustadas. **Parágrafo Segundo** -
273 encontradas eventuais irregularidades, o interventor as relatará ao CBOO, com cópia ao presidente afastado do
274 ente Filiado respectivo, que em dez dias apresentará, querendo, sua defesa, via e-mail, diretamente ao CBOO,
275 que convocará Assembleia a fim de apreciar os fatos e decidir pela manutenção ou não da Diretoria afastada,
276 no todo ou em parte, bem como pela necessidade ou não de novas e imediatas eleições. **Parágrafo Terceiro** -
277 As irregularidades eventualmente apuradas serão de responsabilidade pessoal dos autores das respectivas
278 ações ou omissões, que responderão pessoal e solidariamente, inclusive, pelas multas fixadas, sem prejuízo das
279 demais disposições Estatutárias e legais. **Parágrafo Quarto** - Toda arrecadação do Distrito Federal no que tange
280 a emissão e expedição de documentos (CHL/CRT), carteiras de identidade profissional, registro de diplomas e
281 certificados bem como de anuidades, continuará sendo de competência e destinação ao CBOO. **DISPOSIÇÕES**
282 **GERAIS - ARTIGO 50.** Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o CBOO obriga-se ainda a: **I** -
283 Apresentar pleitos, defesas ou qualquer tipo de proposições, intervenções ou incidentes, seja no âmbito do
284 Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, sempre em defesa dos interesses de seus afiliados, da ciência e/ou
285 da profissão óptica e/ou optométrica; **II** - Manter consultoria apta a atender juridicamente seus filiados,
286 esclarecendo dúvidas e questionamentos acerca do exercício profissional da categoria, de forma escrita ou
287 verbal; **III** - Manter consultoria, assessoria e representante jurídico apto a atender juridicamente o CBOO e as



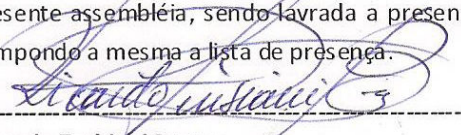
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

19 DE NOVEMBRO DE 2011

SALVADOR - BAHIA

288 Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados regularmente em dia com
289 suas obrigações; **IV** - Manter consultoria, assessoria e representante jurídico apto a atender juridicamente a
290 pessoa do seu presidente e dos presidentes das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e
291 Optometria filiados, no que se refere a legalidade do exercício de sua profissão (óptica e ou optométrica); **V** -
292 Manter prestador de serviços contábeis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade; **VI** -
293 Manter a disposição dos CROO's: a) Prestação de contas em formato contábil, de todas as ocorrências
294 financeiras do mês de referência indicando: despesas fixas, ordinárias, extraordinárias e investimentos, bem
295 como toda e qualquer receita; b) Contratos e Notas Fiscais referentes às despesas fixas, ordinárias,
296 extraordinárias e investimentos, ocorridos no mês de referência; c) Cópia de todas as Atas de Assembleias ou
297 outras deliberações da Diretoria ou reunião de associados. **VII** - Enviar às Associações ou Conselhos Estaduais
298 ou Regionais de Óptica e Optometria filiados regularmente em dia com suas obrigações, via email com
299 comprovante de recebimento, comunicado acerca da convocação de Assembleias Gerais, constando proposta
300 de ordem do dia, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, possibilitando que os respectivos filiados
301 possam sugerir indúções em referida pauta, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta)
302 dias. **VIII** - Manter em seu site, que é seu meio oficial de comunicação, links de acesso aos sites das Associações
303 ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria. **ARTIGO 52.** Este Estatuto somente poderá ser
304 alterado pela Assembleia Geral desde que seja assunto incluído na Ordem do Dia da reunião, dando
305 conhecimento aos conselheiros do conteúdo da alteração pretendida com o mínimo de 30 (trinta) dias de
306 antecedência. **ARTIGO 53.** Em caso de conflito dos Estatutos das Associações ou Conselhos Estaduais ou
307 Regionais de Óptica e Optometria filiados com o presente, prevalecerá o estatuto do CBOO. **ARTIGO 54.** Em
308 caso de dissolução do CBOO seus bens serão doados a entidade(s) filiada(s) especificamente designada(s) pelo
309 ato de dissolução. **ARTIGO 55.** Complementam este Estatuto o Código de Ética, as resoluções e normativas da
310 Diretoria e as decisões assembleares. **ARTIGO 56.** A alienação de bens imóveis do CBOO e ou das Associações
311 ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, será sempre precedida de avaliação do
312 valor dos mesmos por setor especializado da Caixa Econômica Federal, ou, na impossibilidade deste, por
313 profissional idôneo e para tanto especializado. **ARTIGO 57.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos
314 pela Diretoria do CBOO *ad referendum* da Assembleia Geral. **ARTIGO 58.** Todo e qualquer ato normativo,
315 informações, notificações e convocações para Assembleias ou outros atos, serão publicados através do site
316 oficial do CBOO (www.cboo.org.br). Na sequência, abriu-se a palavra para a discussão do item 2 da pauta
317 "Assuntos Gerais", **nada sendo dito ou questionado.** E não havendo nada mais a ser tratado foi encerrada a
318 presente assembleia, sendo lavrada a presente ata que será assinada por mim secretário e pelo presidente,
319 compondo a mesma a lista de presença.


Ricardo Turbiani Bretas
Presidente


Fábio Rocha
Secretário


Fábio Luiz da Cunha
Secretário - OAB/SC 11.735

CARTORIO MARCELO RIBAS
Enrolamento: Nº 131.60
Tab.: 1 1

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. QF-DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
9CS. 0.09 BL. B-60 SL. 140-F. 1 ANUAR
BRASIL/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero
00004078 do Livro n. A-07 em
14/07/1997. Dou. Fe. Protocolado e
digitalizado sob nº 0109850
Brasília, 18/09/2012.

Titular: Marcelo Carreira Ribas
Subst.: Edlene Nilza Ferreira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TDF 2012/2104/781/108
Para consultar www.tdf.jus.br

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00109850

LISTA DE PRESENÇA

Nome Completo	CROO/UF	Nº CIA	Assinatura
Eduardo de Melo	SP	810374	
Daniela Sa Yamamoto	SP	10.0365	
Walmirino A. Quintal	SP	00050	
João T. A. Guilher	SP	00034	
Walter Garcia	BA	0012	
WILLIAM CALISTO	BA	0006	
WILLIAM MACHADO	BA	0005	
Kezine Kelye de S. S.	BA	00002	
Fabiana P. C. Mendes	BA	00126	
ARTEMIR BEZERRA	BA	0073	
Kelias Oliveira e Carvalho	GA	00070	
TASIEL ALVARO O. Filho	BA	0059	
RODRIGO C. L. C. Faria	BA	CBOO Nº 080	
LUIS RAFAEL L. ARANHA	BA	00201	
IRINEU R. DE ARMEN	BA	02	
DARILSON SILVA RIBEIRO	PE	1704	
Paula Helena M. Oliveira	PE	0	
Alain S. Ilacqua	P.B	00001-P.B	
Sérgio Paulo Martins da Silva	P.B	00002	
Walter J. de Aguiar	BA	00009	
Antônio Ribeiro	PI	0007	
Sergio Veiga	DF	010102	
DOMINGOS M. FERREAS	DF	2133945	
RAFAEL SCHULTZ	SC	00162	
ANTONIO M. REFORAMA	CE	1121685	
JOSÉ BENEDITO	CE	0038	
FERNANDO NASSIF	SP	SP 00290	
Antônio José T. de S.	PI	0007	
DNT SERGIO JORGI	SC	0101	
William Luiz Carvalho	SP	26-0156	
Ana Paula Brito de Oliveira	DF	0003	
ANTONIO SILVA MARQUES	RO	00009	
DANNY C. MAGALHÃES	GO	4001	
Natalia Magalhães	GO	4534	
Claudio M. de Aguiar	MS	21	
Clayton PEREIRA BRAGA	DF	0005	
de Amalio de Silva	PB	0005	
Joselyne Bacchi de Aguiar	BA	001154	
Adriano Santana Silva	BA	05.0283	
RAE MENIGLI	SP	00343	
Ulacio Bezerra	SP	00343	
ELIABRUM MOURA	MS	MS/202206	

Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo

109850

Registro de Pessoas Jurídicas

Ofício de Brasília - U.
 N.º de Protocolo
109850
 Registro de Pessoas Jurídicas

Nome Completo	CROO/UF	Nº CIA	Assinatura
Elton J. Souza Melo	00117/DF	1384401	
Renata C. Fidy	19.05.0591.6/RJ	19.05.0591.6	
Alber Souza	00743 SC	69700560	
Valdet D. Silva	0006 ES	599369 SSD	
Gaibene Roberto de Mota	CE		
ARTENIO SALES SILVA	0036 - CE	91042031074	
Rdo Carmelino Maia	07 CROO	215485-81	
MILTON D. FERNANDES	00001-RN		
Faustina B. Barreto	00032		
Sabrina Regina de Souza	SSA-RS	0858764377	
Moisés Lima de Jesus	00011 - BA	05077694-06	
Alexilton S Oliveira	00026 - BA	667456830	
JUSCARAY B. BARRIGÃO	0070 BA	466099703	
AUREOLETON GABRIEL	0082 DF		
José José de Al	1001 AL		
JOÃO R. GUARISMA	410553		
JURANDI DE FARIAS LINS SR	CR00 - BA	00139	
OSMAR P DE ALEMAR	CR00 - DF	00162	
GLERSON RODRIGUES FALIANO	CR00 - CE	00191/0000EE	
FRANCISCA ERIBENS MIRANDA	CR00 - CE	00191/0000EE	
MARCO ROCHA TOIXEIRA	CR00 - CE	100610486	
AURES MUNIZ	CR00 - CE	01077	
Gerard-Jan Monshouwer	CR00 - RJ	19.05.0577-7	
ALDIR PAES	CR00 SP		
AUGUSTO CESAR	CR00 MA	(INADIENTE)	
Carlos Cesar Souto	CR00 SP	010004	
Luiz Carlos M. Costa	CR00 SP	370166	
Roberto de J. Campos	CR00 BA	00041	
Angela Souto	CR00 BA	00077	
Flaviana Batista	CR00 DF	00194	
Elena Gelado	CR00 SP	nº lembro	
SHYGUEIRO B. HATAKEYAMA	CR00 SP	011117	
A. J. M. S. S. S. S.			
VALTECUNES SAMA	010286SP		

{ẽÑAÊãwBET}

Nome Completo	CROO/UF	Nº da CIA	Assinatura
Dona Alarques	SP	-	
Ricardo Brito	0101042	010104	
Aldemir Pereira do Vale	RO	010124	
Leidinha B. Campelo Baires	SP	010226	Leidinha Campelo Baires
Túlio LAKITIMI	MS	12.03372	SEM DIRETO A VOTO
VALDIRA LIMA	MG	12.04.480	
JOSE GENALDO	MG	12.03371	
JOSE VICTOR	MG	12.05.523	
EDMELSON JOSÉ DA SILVA	BA	093/BA	
Jose Eduardo de Moura	SP	090009	
RAUL VIEIRA DE CARVALHO ALVES	RS	19.03.0450-6	
JOSÉ ANTÔNIO L. MOYATO	MS		
DAMÁSIS ANETE CAMPANINI	SP	59.0680	

União de Brasília-DI
N.º de Protocolo

109850

Departamento de Assessorias Jurídicas